



Lido em

20 DEZ. 2023

[Signature]

EMENDA Nº 046/2023

Processo: 171/2023

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 15 discussão e votação na
Sessão 15 de 20 DEZ. 2023

Fundador *MM* *MS*
Mesa Diretora

**MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 2.270/2023 (DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA
FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE
SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.270/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, além disto, constitui o § 5º, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 1º

§ 4º O prazo para a execução deste Convênio é de 01 (um) ano, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, sendo que a prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo Município, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a continuidade.

§ 5º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop deverá encaminhar mensalmente a relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

[Signature]



Lido em

20 DEZ 2023

[Signature]

Art. 2º Constitui o artigo 3º no Projeto de Lei nº 2.270/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, reordenando-se os atuais artigos 3º e 4º, como artigos 4º e 5º, respectivamente, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 3º O Executivo Municipal promoverá ações e estudos de viabilidade voltados a criação e implantação de um órgão regulador próprio, com autonomia tanto administrativa quanto financeira na condução de suas ações, principalmente voltado para os serviços de saneamento básico.

Art. 3º (reordenar como artigo 4º) **Art. 4º**

Art. 4º (reordenar como artigo 5º) **Art. 5º**

.....

JUSTIFICATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 20 discussão e votação na
Sessão Extraordinária

[Signature] de 20 DEZ. 2023
Mesa Diretora

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa e Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

Modificação do § 4º do artigo 1º - O § 3º artigo 57 da Lei 8.666/93 disciplina que é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, bem como o artigo 116 do mesmo diploma determina que aplica-se a Lei 8.666/93, aos convênios no que couber. O TCU reiteradamente já afirmou que a Lei 8666/93 aplica-se aos convênios naquilo que a legislação específica não tratar. É o caso dos prazos de vigência, prorrogação e aditivos de valor de convênios. A legislação de convênios não especifica quais prazos devem ser adotados nesses casos e, portanto, devemos aplicar o estabelecido na Lei 8666/93. Diversos órgãos federais já adotam essa prática.

Constituição do § 5º no artigo 1º - O envio mensalmente da relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes pela A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop justifica-se uma vez que



Lido em

20 DEZ. 2023

JP

a prestação de contas será o meio formal ao qual será demonstrada formalmente a fiscalização do contrato de concessão em vigor, atendendo ainda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Constituição do Art. 3º e reordenação dos artigos - Possibilitar uma entidade reguladora mais próxima da municipalidade, tendo maior afinidade com a realidade deste município, com isto, tornando a regulação e a fiscalização mais efetivas.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 12 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 15 discussão e votação na
Sessão 15 - Extraordinária

de 20/DEZ/2023
Mesa Diretora


Vereadora **Francisca Ilmári Teixeira**



Lido em

20/DEZ/2023

YB

EMENDA Nº 046/2023

Processo: 171/2023

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 20 discussão e votação na
Sessão 1º-Extraordinária
de 20/DEZ/2023

Francisca Ilmarli
Mesa Diretora

**MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 2.270/2023 (DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA
FLORESTA A FIRMAR CONVÉNIO COM A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE
SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.270/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, além disto, constitui o § 5º, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 1º

§ 4º O prazo para a execução deste Convênio é de 01 (um) ano, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, sendo que a prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo Município, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a continuidade.

§ 5º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop deverá encaminhar mensalmente a relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.



Lido em

20/DEZ/2023

[Handwritten signature]

Art. 2º Constitui o artigo 3º no Projeto de Lei nº 2.270/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, reordenando-se os atuais artigos 3º e 4º, como artigos 4º e 5º, respectivamente, conforme adiante formalizado:

Art. 3º O Executivo Municipal promoverá ações e estudos de viabilidade voltados a criação e implantação de um órgão regulador próprio, com autonomia tanto administrativa quanto financeira na condução de suas ações, principalmente voltado para os serviços de saneamento básico.

Art. 3º (reordenar como artigo 4º) Art. 4º

Art. 4º (reordenar como artigo 5º) Art. 5º

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 15/12/2023 discussão e votação na
Sessão 15/12/2023

[Handwritten signature] de 20 DEZ. 2023

[Handwritten signature] Msc.7 Diretora

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa e Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

Modificação do § 4º do artigo 1º - O § 3º artigo 57 da Lei 8.666/93 disciplina que é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, bem como o artigo 116 do mesmo diploma determina que aplica-se a Lei 8.666/93, aos convênios no que couber. O TCU reiteradamente já afirmou que a Lei 8666/93 aplica-se aos convênios naquilo que a legislação específica não tratar. É o caso dos prazos de vigência, prorrogação e aditivos de valor de convênios. A legislação de convênios não especifica quais prazos devem ser adotados nesses casos e, portanto, devemos aplicar o estabelecido na Lei 8666/93. Diversos órgãos federais já adotam essa prática.

Constituição do § 5º no artigo 1º - O envio mensalmente da relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes pela A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop justifica-se uma vez que



Lido em

20 DEZ. 2023

a prestação de contas será o meio formal ao qual será demonstrada formalmente a fiscalização do contrato de concessão em vigor, atendendo ainda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Constituição do Art. 3º e reordenação dos artigos - Possibilitar uma entidade reguladora mais próxima da municipalidade, tendo maior afinidade com a realidade deste município, com isto, tornando a regulação e a fiscalização mais efetivas.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 12 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 15/12/2023 discussão e votação na
Sessão 15/12/2023
de 20/12/2023
Mesa Diretora

Vereadora Franciscá Ilmarli Teixeira